

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicado
No mural Oficial em
12 de Junho de 2023
Prestes

DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2023

DE 12 DE JUNHO DE 2023

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

*"Regulamenta a Lei Municipal nº. 939/2022, e dá
outras providências."*

O Prefeito do Município de Pedra Dourada- MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.80, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica Municipal;

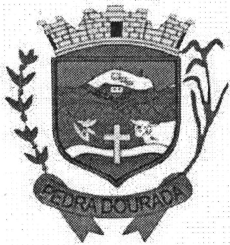
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 939/2022, que dispõe sobre o "Programa Cesta Cheia- Dourada Alimenta", no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG.

DECRETA:

Art. 1º. Poderão se inscrever como fornecedores pessoas físicas ou jurídicas que forneçam produtos advindos da agricultura familiar, e deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Comprovante de residência rural (somente os agricultores);
- c) Cartão do Produtor (somente os agricultores);
- d) Comprovar que possui produtos da agricultura familiar a serem fornecidos aos beneficiários, através de acervo fotográfico, no caso dos produtores rurais, e nota de compra de produtos da agricultura familiar, que deverá constar a assinatura e o número do cartão do produtor para os fornecedores que comprarem estes produtos para fazer a revenda.

Parágrafo único- Após inscrição dos fornecedores (ANEXO I), em cronograma a ser determinado pela Comissão Especial Organizadora do Programa, esta fará análise e emitirá parecer favorável ou não a solicitação de inscrição dos interessados no quadro de feirantes licenciados pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 2º. Os fornecedores que forem habilitados, receberão pelos produtos vendidos única e exclusivamente através aplicativo da empresa titular do “cartão benefício”.

Parágrafo único- Poderá ser descontado percentual da venda feita em favor da manutenção da empresa do cartão.

Art. 3º. Poderão se inscrever como beneficiários do Programa: “Dourada Alimenta” os cidadãos que possuem os seguintes documentos e comprovações:

- a) RG e CPF;
- b) Comprovar a residência no município;
- c) Estar devidamente inscrito no cadastro único a pelo menos 1 (um) ano no município;
- d) Declaração de rendimento que deverá constar o número de integrantes do grupo familiar (ANEXO III);
- e) Não possuir imóvel próprio, que deverá ser comprovado mediante declaração (ANEXO IV) ;
- f) Possuir filhos menores de 12 (doze) anos de idade, e comprovar frequência escolar mediante declaração própria da instituição de ensino.

§ 1º. Após inscrição dos candidatos (ANEXO II), em cronograma a ser determinado pela Comissão Especial Organizadora do Programa, o inscrito receberá uma visita da Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social para emitir parecer técnico social. Após, a Comissão Especial fará uma análise de todas as informações e emitirá parecer.

§ 2º. Após a análise de todos os documentos disponibilizados pelos interessados ao benefício, a Comissão Especial deverá emitir uma lista dos candidatos aprovados respeitando o número total de vagas disponíveis em cada edital;

§ 3º. Caso haja mais inscritos selecionados do que o número de vagas, os critérios de desempate serão: a) o de menor renda *per capita* do grupo familiar, b) que possuir maior tempo de residência no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

§ 4º. Os beneficiários receberão o cartão do Programa que poderá ser utilizado mensalmente para aquisição de produtos advindos da agricultura familiar.

Art. 4º. O valor mensal recebido por cada beneficiário será de R\$25,00 (vinte e cinco reais), valor este que não será cumulativo, ou seja, o valor deverá ser gasto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do depósito da mensalidade.

Art. 5º. O Valor descrito no artigo 4º deste Decreto não poderá ser convertido em espécie, sob pena dos envolvidos serem retirados do Programa.

Art. 6º. O financiamento do benefício será a Fonte 1500; Ficha nº. 1365; Funcional nº. 02.11.08.244.0081.2091.3.3.90.48.00- Manutenção de Programas Eventuais e Continuados- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 12 de junho de 2023.

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG



FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

CPF: _____

NIS: _____

Endereço: _____

Trouxe comprovante de residência? ☐ SIM

☐ NÃO

Trouxe folha de resumo (Cadúnico)? ☐ SIM

☐ NÃO

É necessário que a documentação esteja devidamente anexada a esta ficha de inscrição.

Pedra Dourada, _____ de _____ de 2023.



FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

CPF: _____

NIS: _____

Endereço: _____

Trouxe comprovante de residência? ☐ SIM

☐ NÃO

Trouxe folha de resumo (Cadúnico)? ☐ SIM

☐ NÃO

É necessário que a documentação esteja devidamente anexada a esta ficha de inscrição.

Pedra Dourada, _____ de _____ de 2023.

PROJETO *dourada* **ALIMENTA**

FICHA DE CADASTRO DOS FEIRANTES

Nome: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ . Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino

CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Contato: _____

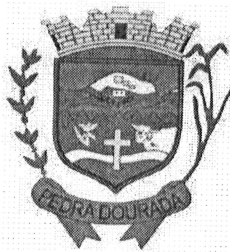
Número do Box: _____ Nº do Cartão do Produtor: _____

Tamanho da Camisa _____

Data do Cadastro: ____ / ____ / ____ Resp. pelo Cadastro: _____

Assinatura do Candidato

- É obrigatório a abertura do BOX 3 vezes por semana.
- É obrigatório a limpeza do Box por conta da feirante.
- Foto do terreno e da produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____,
portador do RG nº _____, CPF nº _____,
residente à Rua _____,
Bairro _____, Município de Pedra Dourada/MG, declaro para
os devidos fins que minha renda mensal aproximada de
R\$ _____. E, ainda, que o meu grupo familiar
possui _____ pessoas.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 229.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino esta DECLARAÇÃO para que produza efeitos legais.

Pedra Dourada/MG _____ de _____ de 2023.

Assinatura do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMÓVEIS

Eu, _____,
portador do RG nº _____, CPF nº _____,
residente à Rua _____,
Bairro _____, Município de Pedra Dourada/MG, declaro para
os devidos fins que não possuo IMÓVEIS gravados em meu nome.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 229.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino esta DECLARAÇÃO para que produza efeitos legais.

Pedra Dourada/MG _____ de _____ de 2023.

Assinatura do requerente